

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0000358/2025-23

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.11/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS**, doravante denominada **FCS**, estabelecida na avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, **Sérgio Rodrigo Reis**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **PARTÍCIPE**, com sede na av. Afonso Pena, 4001, Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-911, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representada pelo Presidente, Desembargador **Luiz Carlos de Azevedo Correa Junior**, CPF nº ***.900.347-**, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na legislação vigente, pelo disposto no art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, e no art. 25 do Decreto Federal 11.531/2023, que regulamenta a formalização de acordos de cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros, bem como o Decreto Estadual 48.585/2023, Decreto Estadual nº 48.074/2020 e a Portaria FCS nº 17/2025, que institui o Regimento Interno do Circuito Liberdade, que será regido mediante **Plano de Trabalho**, cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua colaboração entre as partes para viabilizar **ações conjuntas que promovam a integração do equipamento cultural MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO MINEIRO - MEJUD ao Circuito Liberdade**, fortalecendo a política pública de ocupação cultural qualificada dos espaços culturais no perímetro da Avenida do Contorno. A cooperação visa contribuir para a **dinamização do território cultural do Circuito Liberdade**, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas à **arte, cultura, educação e economia criativa**, em consonância com os princípios que orientam a modernização administrativa do Estado de Minas Gerais e a valorização do patrimônio cultural como instrumentos de cidadania.

SUBCLÁUSULA 1ª: A integração do equipamento cultural **MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO MINEIRO** ao Circuito Liberdade **cumpriu os parâmetros e critérios de qualificação** estabelecidos no art. 13 do [Regimento Interno do Circuito Liberdade](#), publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de junho de 2025, página 5, instrumento normativo que regula a governança, os princípios e os requisitos mínimos para a composição do referido Circuito.

SUBCLÁUSULA 2ª: A programação cultural a ser desenvolvida pelo **MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO**

MINEIRO deverá respeitar os **propósitos e diretrizes gerais estabelecidos pelo Circuito Liberdade**, conforme previsto no respectivo Regimento Interno, especialmente no que se refere à transversalidade cultural, estímulo ao turismo de experiência, valorização da economia criativa e integração entre os equipamentos culturais.

SUBCLÁUSULA 3ª: A Fundação Clóvis Salgado, na qualidade de entidade gestora do Circuito Liberdade, prestará o suporte necessário quanto à orientação e acompanhamento do processo de qualificação, cabendo ao equipamento cultural cumprir as exigências estabelecidas, inclusive no que se refere à programação cultural, gestão do espaço, identidade visual e participação nos fóruns de governança do Circuito.

SUBCLÁUSULA 4ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela FCS, constante nos autos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **doc.133539297**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 5ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

SUBCLÁUSULA 6ª: O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente parceria tem por finalidade **fortalecer a articulação entre o poder público e a sociedade civil na promoção da cultura**, por meio da **integração do equipamento cultural MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO MINEIRO ao Circuito Liberdade**, contribuindo para a **valorização do patrimônio cultural**, o **fomento à economia criativa** e a **ocupação qualificada do território cultural** no perímetro da Avenida do Contorno, em Belo Horizonte/MG. Para alcançar essa finalidade, serão desenvolvidas **ações conjuntas de caráter artístico, educativo e cultural**, voltadas à **ampliação do acesso da população às expressões culturais**, ao **estímulo à participação cidadã** e à **dinamização do Circuito Liberdade**, em conformidade com o **plano de trabalho e cronograma de execução** constantes do documento nº **131152798**, que integra este Acordo para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

SUBCLÁUSULA 1ª: Constituem obrigações conjuntas dos Cooperantes:

- I - Assinar o presente Termo no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da disponibilidade no sistema SEI;
- II - Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente Acordo, requisitando a participação dos seus colaboradores especializados, quando necessária;
- III - Divulgar as ações realizadas em parceria;
- IV - Primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas no Acordo;
- V - Acompanhar toda execução do Acordo considerando as condições pactuadas;
- VI - Prestar apoio e orientações garantindo um processo transparente;

VII - Disponibilizar mecanismos de planejamento e controle de todas as ações previstas;

VIII - Zelar pela boa execução das ações previstas no Acordo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Constituem obrigações da FCS:

I - Orientar a equipe de contato da entidade PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual n. 48.074/2020, a Portaria FCS nº 17/2025 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

III- Analisar relatórios de INFORMAÇÕES encaminhados pelo **PARTÍCIPE**, segundo normas específicas e legislação vigente;

IV - Promover regularmente a realização de reuniões de Comitê Executivo do Circuito Liberdade;

V- Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

VI - Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo **PARTÍCIPE** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços no referido **PARTÍCIPE**;

VII - Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;

VIII - Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

X - Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

XI - Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do **PARTÍCIPE** e a duração das etapas;

XII - Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, no que couber, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

XIII- Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

XIV - Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

XV - Prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA 3ª: Constituem obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

I - Assegurar meios para garantir o acesso público gratuito ao espaço em horário compatível com o dos demais equipamentos culturais do Circuito Liberdade;

II - Caso haja cobrança de ingressos para visitação, os equipamentos culturais deverão seguir a legislação que regula o instituto da meia-entrada, notadamente o art. 23 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece o benefício às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e decretos correlatos; o Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013) e seus decretos; a Lei Estadual 11.052/93 e a Lei Municipal 6.330/1991, que concedem o benefício a estudantes, bem como a Lei Municipal 9.070/2005, que garante a meia-entrada a pessoas abaixo de 21 (vinte e um) anos; e a pessoas com deficiência conforme Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

III - Assegurar meios para a construção de um programa educativo para atendimento a escolas públicas, centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

IV - Participar das reuniões mensais do Comitê Executivo do Circuito Liberdade e demais comitês temáticos, indicando representantes para cada um deles;

V - Compartilhar previamente sua agenda de programação com a Assessoria de Comunicação do Circuito Liberdade, para fins de divulgação e articulação de ações conjuntas;

VI - Elaborar e encaminhar à FCS/Circuito Liberdade, relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente, informando:

a) Visitação:

- número de visitantes presenciais;

- número de visitas presenciais nas atividades realizadas no território delimitado no §1º do Art. 2º do Decreto nº 48.074/2020, desde que vinculadas ao espaço cultural e/ou empreendimento criativo;

- número de visitantes virtuais.

b) Educativo:

- número de atendimentos escolares (escolas e alunos);

- número de atendimentos a grupos especiais como centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

- número de atividades educativas realizadas.

c) Programação:

- número de atividades culturais presenciais realizadas;
- número de atividades culturais virtuais realizadas.

d) Mídia:

- número de acessos ao site;
- número de seguidores no Instagram.

VII - Realizar a prestação de contas anualmente comprovando, através de relatórios e ao final da parceria, o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento ou acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - Informar, a **FCS**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** para o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

X - Observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela **FCS**;

XI - Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;

XII - Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

XIII - Obter, junto ao Poder Público, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se integralmente pelos custos e providências correlatas;

XIV - Assumir a responsabilidade integral pelos direitos autorais, direitos conexos e direitos de imagem, realizando as devidas tratativas e providências para sua regularização, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a Fundação Clóvis Salgado;

XV - Providenciar a regularização dos eventos junto ao ECAD e à SBAT, quando aplicável, arcando integralmente com as taxas, encargos e demais obrigações legais incidentes;

XVI - Responder por eventuais danos materiais ou imateriais que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Acordo, eximindo a Fundação Clóvis Salgado de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XVII - Apresentar ao final da parceria relatório de prestação de contas, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela **FCS** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

XVIII - Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente a **FCS**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

XIX - Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico

para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XX - Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **no sítio eletrônico oficial /redes sociais** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

XXI - Divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

XXII - Não permitir que constem, no espaço do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIII - Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal da **FCS** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

XXIV - Prestar contas a **FCS**, no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

XXV - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da **apresentação da** prestação de contas.

XXVI - Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XXVII - Não contratar, para prestação de serviços:

a) servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXVIII - Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder;

b) servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A FCS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação**, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, **cujá produção é de responsabilidade do PARTÍCIPE**, como a realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas:-

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Coordenação Executiva do Circuito Liberdade da Fundação Clóvis Salgado, assegurará o acompanhamento, controle, fiscalização e monitoramento da execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: A FCS disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o **PARTÍCIPE** deverá apresentar a FCS:

a) relatório de monitoramento mensal, informando o andamento da execução física do objeto, até o dia 10 do mês subsequente;

b) prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: A FCS deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: A FCS realizará, **quando possível**, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pelo **PARTÍCIPE**, com as seguintes características:

a) metodologia presencial e/ou à distância;

b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual do **PARTÍCIPE** serão

analisados pela coordenação executiva da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da **FCS**.
- b) for identificado, pelo coordenador executivo, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pela **FCS**.

SUBCLÁUSULA 8ª: Para fins de acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica, a Fundação Clóvis Salgado designará, por ato próprio, um Gestor e um Fiscal da Parceria, responsáveis, respectivamente, pela coordenação administrativa e pela verificação técnica do objeto.

SUBCLÁUSULA 9ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido ao Gestor e ao Fiscal da Parceria, que o homologarão em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período, adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

SUBCLÁUSULA 10ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a **FCS** notificará o **PARTÍCIPE**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 11ª: Sem prejuízo da fiscalização realizada pela **FCS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 12ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação, terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 05 (cinco) anos a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de termo aditivo, desde que solicitado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A solicitação do **PARTÍCIPE** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada a **FCS** no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA 2ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da **FCS**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a FCS avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O PARTÍCIPE deverá apresentar a FCS prestação de contas:

a) **anual**, a partir da assinatura desta parceria, a ser entregue até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;

b) **final**, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, incluídas eventuais prorrogações, admitida a dilação por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- I - descrição detalhada das atividades realizadas;
- II - registros fotográficos ou documentos comprobatórios das ações executadas;
- III - avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos.

SUBCLÁUSULA 3ª: Cabe a FCS e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pelo PARTÍCIPE, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar o PARTÍCIPE para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA OU EXTINÇÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou extinguir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o não cumprimento das metas fixadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para extinção deste Acordo:

- a) unilateral a critério da FCS, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e
- b) a inadimplência injustificada do **Partícipe** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) judicial, nos termos da legislação;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou extinção, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 155, da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTURAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado, durante a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares. O **PARTÍCIPE** licenciará os direitos obtidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento à FCS, observados suas limitações, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser preservado e publicizado (s) devido(s) crédito(s) ao(s) autor(es).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de a FCS apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o Participe deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o seu Plano de Trabalho, ou quando verificada falsidade em qualquer documento apresentado pela entidade parceira, a FCS rescindir o Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o respeito aos procedimentos previstos na Lei Estadual n. 14.184/2002, ao contraditório e à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

SUBCLÁUSULA 1ª: Os PARTÍCIPEs, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 2ª: No presente Acordo de Cooperação Técnica, os PARTÍCIPEs assumem de forma conjunta o papel de controladores de dados, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os PARTÍCIPEs deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização de ambos os PARTÍCIPEs, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os PARTÍCIPEs deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os PARTÍCIPEs se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as

diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os PARTICIPES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos atos, diante das obrigações de operador e controlador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os PARTICIPES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os PARTICIPES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1ª: Compete aos PARTICIPES, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidor para acompanhar e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica, como representante da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FCS providenciará a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

SUBCLÁUSULA 1ª: Faculta-se ao TJMG providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Acordo de Cooperação Técnica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA 1ª: As partes não poderão, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente acordo, ou alterar a atividade nele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA 2ª: As atribuições e responsabilidades dos partícipes não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

SUBCLÁUSULA 3ª: O presente Acordo não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária para as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

SUBCLÁUSULA 1ª: Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas

administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 2ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Correa Junior
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHA:

Lucas Amorim

Coordenador Executivo do Circuito Liberdade
Assessor da Presidência da Fundação Clóvis Salgado
Fundação Clóvis Salgado - FCS

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO, DOC.133539297;
REGIMENTO INTERNO DO CIRCUITO LIBERDADE. DOC.131718068 .



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORREA JUNIOR, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) .



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 24/03/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) .



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Henrique de Almeida Amorim, Assessor(a)**, em 24/03/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133557907** e o código CRC **883577B8**.

Referência: Processo nº 2180.01.0000358/2025-23

SEI nº 133557907

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica os interessados que ocorreram as medições dos terrenos devolutos, podendo, caso queiram, exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo, no município de CARAI:

REQUERENTE(S)	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	***.424.016-**	SÍTIO CÔRREGO DOS COELHOS	1,9486

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -24 2193016 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ALMERINDO BARBOSA DE SOUZA	***.239.456-**	FAZENDA MESTICA	9,7498
ANDAHIA ALUIZIA DE OLIVEIRA	***.099.066-**	FAZENDA CÔRREGO SALTO	52,7113
CLEBER IRINEU NERES	***.022.006-**	FAZENDA SOBRADO	0,5253
CLEITON DE SOUZA FERREIRA	***.070.846-**	FAZENDA GALHEIROS - GLEBAS A, B E C	2,9747
DERALDINO FREITAS MARQUES	***.511.706-**	FAZENDA MATO GROSSO	80,6761
EDJO ARCANJO	***.436.236-**	FAZENDA CORGUINHO	8,9541
JOÃO FERREIRA COUTINHO JUNIOR	***.702.786-**	FAZENDA PRATA	4,6640
MARCOS TIAGO RIBAS	***.216.206-**	FAZENDA MATO GROSSO	0,9709
MARIA JOSÉ DE FREITAS LIMA ARAÚJO	***.382.406-**	FAZENDA RIACHO DA AREIA	1,3046
MARIA MADALENA RIBEIRO DIAS	***.541.166-**	FAZENDA ÁGUA BOA	4,2372
MARIA NAIR DE SOUZA BARBOSA	***.290.596-**	FAZENDA RIACHINHO	18,4695
MIGUEL RAMOS DE OLIVEIRA	***.486.386-**	FAZENDA PERI PERI	0,6264
NAIR ALVES SANTANA	***.176.126-**	FAZENDA SANTA MARIA	11,2078
NAIR DE FREITAS LIMA	***.667.616-**	FAZENDA JOÃO CORREA	14,1256
NILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.354.526-**	FAZENDA BARREIRO	6,5169
RAFAEL ANTUNES DOS REIS	***.740.586-**	FAZENDA BREJO GRANDE	2,6017
VANDERCLAINE ALVES DE ARAUJO	***.552.126-**	FAZENDA VISTA ALEGRE-BAU	13,4079

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 24 de março de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 cm -24 2193349 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ADAILTON JOSE DE OLIVEIRA	***.343.396-**	FAZENDA RECANTO OLIVEIRA	11,4544
ADEMAR BATISTA DE CARVALHO	***.013.116-**	SÍTIO CARVALHO	6,9890
AELCIO VALUAR DA SILVA	***.957.415-**	FAZENDA JOÃO CORREIO	38,7298
AILSON OLIVEIRA SILVA	***.232.316-**	FAZENDA BREJINHO DO SÃO CAMILO	2,9244
ALAUDE JOSE DOS SANTOS	***.822.316-**	FAZENDA TERRA QUEBRADA	31,0444
ALCIDES JOSE DOS SANTOS FILHO	***.753.776-**	FAZENDA CURISCO TEIÚ	2,1064
AMADEUS DANGELIS RIBAS	***.288.936-**	FAZENDA MATO GROSSO I	4,7291
ANA FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA	***.116.256-**	FAZENDA RIACHINHO	4,1759
ANTÔNIO DA SILVA	***.828.406-**	FAZENDA ILHA DAS CABRAS	47,7009
CELSINO LUIZ DE CAMPOS	***.707.926-**	FAZENDA TOMBADOR	29,5500
CLAUDIO CAMILO DOS SANTOS	***.603.886-**	FAZENDA TRAIRAS - GLEBA A E B	16,5123
CLOVES MARTINS DE MELO	***.361.826-**	FAZENDA SANTANA	10,4820
DALMIR JOSE DE OLIVEIRA	***.050.578-**	FAZENDA RETIRO	14,5078
DEIVID DOS SANTOS	***.895.573-**	FAZENDA GADO BRAVO	71,1735
DERCI FRANCISCO	***.093.566-**	FAZENDA CHACARA	3,0999
DIALMO ROSALINO DE SOUSA	***.092.776-**	FAZENDA CHIBIU	39,8850
EDSON FERREIRA DA COSTA	***.740.866-**	FAZENDA MONTE ALEGRE II	43,1152
EDUARDO AUGUSTO DA SILVA	***.245.105-**	FAZENDA CURRAL NOVO	50,0921
ELSON FERREIRA DE SOUZA	***.577.096-**	FAZENDA RIACHO DOS CAVALOS	19,0039
ELTON FERREIRA DE SANTANA	***.239.346-**	FAZENDA PERI PERI	3,6365
ENJO LELES ARAUJO	***.875.926-**	FAZENDA SÃO PEDRO	54,1580
EUGENIO JOSE DA COSTA	***.859.858-**	FAZENDA RIACHINHO	7,8265
EURICO VIANA	***.817.226-**	FAZENDA CHACARA - GLEBA A E B	32,9871
EVLASIO ANTONIO DE ALMEIDA	***.524.066-**	FAZENDA TINGUI	8,4092
FRANCISCO CIRIACO DE SOUSA	***.823.106-**	FAZENDA CHIBIO	44,2899
GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	***.177.028-**	FAZENDO PERI PERI	0,2599
GERALDINA FERNANDES DOS SANTOS	***.237.896-**	FAZENDA RIACHO DOS CAVALOS	6,5959
GERALDO BARBOSA	***.633.886-**	FAZENDA CAMPO ALEGRE - GLEBA A E B	32,9698
GERALDO CARDOSO DA SILVA	***.016.236-**	FAZENDA MOREIRA	36,8471
GERCINO JOSÉ DE SA	***.290.996-**	FAZENDA RIACHO DOS BOIS	10,5380
IZAEL CARLOS DOS SANTOS	***.869.006-**	FAZENDA MATO GROSSO	21,6862
JOÃO BATISTA COUTINHO	***.318.506-**	FAZENDA CAPIVARA	23,9927
JOÃO BATISTA DA COSTA	***.958.438-**	FAZENDA RIACHINHO	4,5809
JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	***.159.298-**	FAZENDA MATO GROSSO	17,4594
JOÃO MARCOS EVANGELISTA	***.128.056-**	FAZENDA RAIZ	14,9830
JOEL MIRANDA MENDES	***.817.486-**	FAZENDA SALTO	14,2518
JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO	***.766.726-**	FAZENDA SALTO	49,0312
JOSÉ MESSIAS FARIAS	***.720.636-**	FAZENDA RIACHO DOS CAVALOS - CURRAL NOVO	22,9204
JOSÉ NETO DA SILVA	***.791.666-**	FAZENDA TATU	1,3468
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	***.954.996-**	FAZENDA CURRAIS - BREJOS	13,0017
JOSÉ REI DE FRANCA	***.168.706-**	FAZENDA RIACHO DOS CAVALOS	3,8799
JOSIAS CANDIDO DE OLIVEIRA	***.251.386-**	FAZENDA BAGUDE DA FAZENDA SALTO	84,2588
JOVENIL MARQUES	***.800.069-**	FAZENDA SALTO	89,6479
JOVINO TOLENTINO DOS SANTOS	***.083.826-**	FAZENDA SOBRADO	3,0215
JUDITE DOS SANTOS MENDES BATISTA	***.733.686-**	FAZENDA SANTA MARIA	14,5572
LIRIO JOSE FREITA	***.641.396-**	RIACHO FAZENDA JOÃO CORREA - GLEBAS "A" E "B"	22,9219
LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS	***.303.356-**	FAZENDA TEIÚ	6,5144
MAELSON FREITAS SANTOS	***.745.806-**	FAZENDA MATO GROSSO	2,0353
MANOEL APOLINARIO DE SOUSA	***.292.616-**	FAZENDA CHIBIO	50,6075
MARIA APARECIDA SOARES EVANGELISTA	***.003.546-**	FAZENDA CURRALINHO	4,6903
MARIA HELENA COSTA DE OLIVEIRA	***.913.176-**	FAZENDA SERRA NOVA	27,7984
MARIA LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES	***.184.816-**	FAZENDA RIACHO DOS CAVALOS	6,4081
MARIA SANTANA	***.933.416-**	FAZENDA TINGUI	37,5638
MARICO ROBERTO DOS SANTOS	***.452.936-**	FAZENDA VEREDA FUNDA - GLEBAS "A" E "B"	2,4939
MARLI FERREIRA BRITO LIMA	***.975.146-**	FAZENDA MUQUEM	5,8663
NEI PEREIRA DOS SANTOS	***.238.316-**	FAZENDA BREJINHO	7,0486
NELSINA MELQUIADES DE OLIVEIRA	***.941.526-**	FAZENDA ÁGUA BOA II - GLEBA A E B	4,5120
NILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.354.526-**	FAZENDA BARREIRO	5,3918
RAILTON RAMOS DE SOUZA	***.847.466-**	FAZENDA ÁGUA BOA	4,0714
ROBERTO BATISTA DE SOUZA	***.387.866-**	FAZENDA RIACHINHO	33,8306
RONIVON SOUZA GONÇALVES	***.723.636-**	FAZENDA VÃO	36,2999
SANTA DE JESUS	***.069.426-**	FAZENDA BARREIRO	1,9181
SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA	***.893.516-**	FAZENDA AURORA - GLEBA A, B E C	13,1580
SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS	***.873.428-**	FAZENDA PINTADO - GLEBA A, B E C	24,9751
SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS	***.130.846-**	FAZENDA RIBEIRO	19,9569
UILSON GONÇALVES DOS SANTOS	***.893.016-**	FAZENDA VEREDA FUNDA	14,1557
VAGNER EVANGELISTA DE SA	***.059.176-**	FAZENDA ÁGUA BOA	21,0856
VENTURA BATISTA DOS SANTOS	***.879.356-**	FAZENDA ESTRIBEIRA	16,6107

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

40 cm -24 2193350 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 651
SEI Nº 1230.01.0006996/2025-26

Termo de Doação Nº 651: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Taiobeiras, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.017.384/0001-10, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m², 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades de Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez

mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. VALOR: R\$ 35.565,00 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais). Assinam em 20/03/2026, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Taiobeiras, Sr. Denerval Germano da Cruz, como representante do Donatário.

5 cm -24 2193224 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1695/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato de sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José de Souza Fernandes	***086.726**	3108122025145414	Lei 10.021/89, Art 5º, Inciso II
Amávio Lemes da Fonseca	***640.926**	3108122025152013	Lei 10.021/89, Art 5º, Inciso II
Pedro Gomes dos Santos	***766.166**	3108122025152937	Lei 10.021/89, Art 5º, Inciso II
Lafaiete de Freitas Pego	***717.886**	3108122025153508	Lei 10.021/89, Art 5º, Inciso II
José Rita Peçanha de Oliveira	***815.656**	3108122025154004	Lei 10.021/89, Art 5º, Inciso II
Nair Nunes Pereira	***453.336**	3103122025141630	Lei 10.021/89, Art 5º, Inciso II
José de Souza Fernandes	***086.726**	3108122025145414	Lei 10.021/89, Art 5º, Inciso II

8 cm -24 2193204 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1694/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
JOAQUIM FERREIRA FREITAS	***932.596-**	3112012026093319	LEI 10.021, DECRETO 30.879

4 cm -24 2193199 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0014585/2025-97.

Partes: IMA E OMUNICIPIO DE CRUCILANDIA. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 25/03/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0010275/2025-67.

Partes: IMA E O MUNICIPIO DE JAIBA. Objeto: Instalação do Escritório Seccional com vigência de 36 meses a partir de 25/03/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0006865/2021-96.

Partes: IMA E Prefeitura municipal de São Sebastião do Oeste. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 25/03/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0002030/2026-64.

Partes: IMA E O MUNICIPIO DE PASSA VINTE. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 25/03/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0002030/2026-64.

Partes: IMA E APREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 25/03/2026.

6 cm -24 2193207 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO

Editais através do Processo 3041099 000360/2025 no site www.compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br – Processo SEI nº 3040.01.0008015/2024-91, Objeto: aquisição de sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, Sessão pública: 13/04/2026 às 09:30h., Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

2 cm -24 2193216 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 063/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e Serve M Serviços Industriais Industriais Ltda. Objeto: Execução de obras no CELA. Valor: R\$119.999,91. Assinatura: 24/03/2026. Vigência: 24/03/2026 a 24/09/2026. Proc. nº 3051002 000192/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Gilberto Reis de Souza - SERVE M. Nº. 128/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e Buffet Requite Recepeções Ltda. Objeto: Aquisição de salgados e bebidas para EPAMIG Sede. Valor: R\$12.489,13. Assinatura: 24/03/2026. Vigência: 24/03/2026 a 24/03/2027. Proc. nº 3051002 000194/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Maria do Perpétuo Socorro Costa - BUFFET REQUINTE.

3 cm -24 2193493 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2026

Decorrente Processo de Compras nº3151005 000003/2026, modalidade Processo de Inexigibilidade de Licitação. Partes: Empresa Mineira de Comunicação Ltda e RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA. Objeto: Locação de "Stand G" exclusivo no evento Rio2c, em área de grande circulação, para exposição, relacionamento e ativação da Empresa Mineira de Comunicação no evento, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor total: R\$ 74.166,95 (setenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Dotação orçamentária 3151 13 122 705 2500 0001 339039 99Fonte: 0 10 1. Vigência: 30 (trinta) dias, contados da sua publicação. Assinado em 24/03/2026, Belo Horizonte.

3 cm -24 2193464 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202603252246349663.

7 cm -24 2193136 - 1